



Governo do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Educação
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
PROCESSO Nº: E-03/100.540/2006
INTERESSADO: COLÉGIO SANTA CATARINA

PARECER CEE Nº 142/2009

Credencia, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o **Colégio Santa Catarina**, mantido pela pessoa jurídica Associação Congregação de Santa Catarina, localizado na Rua Monte Caseros, 278 – Centro – Município de Petrópolis, aprova os Planos de Cursos e autoriza o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnico de Nível Médio, no Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, com as Habilitações Técnico em Enfermagem e Especialização em Enfermagem para a Terceira Idade, também pelo prazo de 05 (cinco) anos, a serem ministrados exclusivamente em sua sede, de acordo com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial, e dá outras providências.

HISTÓRICO

Vitória Aparecida Alvarenga Basto, Representante Legal da Associação Congregação de Santa Catarina, inscrita sob o CNPJ nº 60992, mantenedora da Instituição de Ensino Privado, denominado Colégio Santa Catarina, localizado na Rua Monte Caseros, 278 – Centro – Município de Petrópolis, CEP 25680-004, vem a este Conselho solicitar credenciamento para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com a Habilitação em Técnico em Enfermagem, Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança e Especialização em Enfermagem para a Terceira Idade, nos termos dos artigos 9,11 e 12 da Deliberação CEE/RJ nº 295/05.

A Instituição detém autorização para ministrar os seguintes cursos:

- Curso Técnico de Enfermagem - Resolução SEEC nº 631 de 31/05/82 e Portaria nº 8657/DAT, de 04/04/88; Adequação – Parecer nº 704; Deliberação CEE nº 254/2000, homologado em 11/07/2002.
- Curso Auxiliar de Enfermagem – Parecer nº 384/89, Publicação D.O em 20/10/89, p 19.
- Estudos Adicionais em Saúde Comunitária – Portaria 5426/CDCR de 12/07/95.
- Complementação para Técnico em Enfermagem – Portaria nº 5578/CDCR de 09/09/95.
- Especialização de Técnico em Enfermagem para a Terceira Idade – Parecer nº 362 – Deliberação CEE nº 254/2000, homologado em 26/11/2003.

Em 25 de abril do ano de 2008, o presidente do CEE/RJ, através das Portarias nºs 879 e 880, publicadas no D.O de 07/03/08, nomeou Comissões Verificadoras compostas por especialistas, para verificar, “*in loco*”, as condições de infra-estrutura para o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem e Especialização de Técnico em Enfermagem para a Terceira Idade, ambos do Eixo Ambiente,

Saúde e Segurança, a serem ministrados no Colégio Santa Catarina, localizado na Rua Monte Caseros, 278 – Centro, Petrópolis.

As Comissões Verificadoras procederam às visitas, “*in loco*”, em 11 de julho de 2008, preencheram a Ficha de Análise Processual, de Plano de Curso Técnico, manifestando-se favoravelmente ao credenciamento da Instituição e à autorização dos Cursos solicitados.

Para o Credenciamento

O processo vem instruído nos termos da legislação pertinente, com atendimento aos itens previstos no artigo 9º da Deliberação CEE nº 295/2005, como segue:

- Requerimento ao Senhor Presidente do Conselho Estadual de Educação com justificativa do pleito;
- Alvara com denominação e informações comprovadas sobre a localização de sede;
- A Instituição possui Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 60.922.168/0005-00;
- Ato Constitutivo
Constam do processo Ata da Assembléia Geral Ordinária da Associação Congregação de Santa Catarina e o Estatuto Social da Associação Congregação de Santa Catarina.
- Documento de propriedade, posse, locação ou licença do uso do imóvel nominado no correspondente CNPJ, registrado no órgão próprio, devidamente autenticado;
- Comprovação da Capacidade Patrimonial da instituição, através dos balanços apresentados de 2006 a 2008;
- Qualificação dos dirigentes que subscrevem o ato constitutivo da entidade mantenedora e comprovante de residência, cédula de identidade e CIC.

Quadro Técnico-Administrativo

NOME	FUNÇÃO	TITULAÇÃO	DOCUMENTAÇÃO
Vitória Aparecida de Alvarenga Basto	Diretora	Pedagoga- Lic. Administração Escolar – UCP Enfermagem Reg. 22.787	ID. 12.787.950-0 CPF 397283157-91
Marilde Teresa Sassi Soares	Coordenadora Geral	Pedagogia Lic. Administração Escolar, Supervisão Educacional e Magistério – 16.653/2005 (31/03/05)	ID. 3021876085 CPF 768027367-72
Cacilda do Nascimento Silva Pamplona	Secretária	Técnica Secretaria Escolar – Nível Médio Reg. 0829 (07/10/05)	

- Idoneidade Financeira;
atestado de idoneidade financeira da Diretora Sra. Vitória Aparecida de Alvarenga Basto e da Associação Congregação de Santa Catarina ambos expedidos pelo Banco Itaú S.A.;
- Certidão Negativa da Dirigente Sra. Vitória Aparecida de Alvarenga Bastos com data de 20/03/2009 – devidamente autenticada;
- Certidão Negativa da Associação Congregação Santa Catarina;
- Regimento Escolar;

Consta do Regimento Escolar no Título I Capítulo I Seção IV, artigo 8º exclusivo para Educação Profissional, rubricado e autenticado.

- Proposta Pedagógica;

A proposta pedagógica do Ensino Profissionalizante de Nível Técnico contendo: histórico da Instituição, justificativa, finalidade e objetivos, princípios, instalações físicas, organização pedagógica, Cursos com respectivas cargas horárias, requisitos de acesso, perfil profissional de conclusão, procedimentos e formas avaliativas, recuperação;

- Organograma;

- Biblioteca com um acervo, até 2006 de 1.700 livros, entre os quais o maior número destina-se ao Eixo de Ambiente, Saúde e Segurança, em especial à área de Enfermagem;
- Laboratório de Enfermagem todo equipado com materiais diversos para treinamentos das Técnicas de Enfermagem inclusive manequim e outro córtex anatômicos para estudos e Laboratório de Informática com acesso à internet.

Do Plano de Curso

Eixo Ambiente, Saúde e Segurança **Habilitação em Técnico em Enfermagem**

Quanto aos Planos de Curso, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente, com atendimento aos seguintes itens:

1. Perfil profissional desenhado de acordo com a demanda, obdecendo ao que determina a lei específica do exercício profissional, ou seja, em profissional que seja capaz de intervir no processo saúde-doença e na organização do processo de trabalho, garantido a qualidade da assistência de enfermagem em todos os níveis de atenção à saúde;
2. Justificativa e Objetivos;
Considerando a oferta dos cursos, atendimento à demanda apresentada no município em que os mesmos serão oferecidos;
3. Regime de Funcionamento dos Cursos:
Habilitação em Técnico em Enfermagem modular.
Módulo 1: Qualificação em Auxiliar de Enfermagem
Carga Horária: 1.400 horas (Teoria: 900 horas/Estágio Supervisionado 500 horas);
Módulo 2: Habilitação em Técnico de Enfermagem
Carga Horária: 600 horas (Teoria: 400 horas/Estágio Supervisionado 200 horas);
Especialização de Técnico em Enfermagem para a Terceira Idade
Carga Horária: 400 horas (teoria: 240 horas/Estágio Supervisionado: 160 horas);
4. Plano de Estágio;
A Instituição apresenta Plano de Estágio profissional supervisionado para o curso solicitado, apresentando também termo de convênio para realização dos respectivos.
5. Relação de Docentes responsáveis pelas disciplinas do curso com a devida comprovação. Fls. 264 e 265

Corpo Docente Técnico em Enfermagem	Nº Registro – Órgão Expedidor
Leandra de Paiva Barcos	1788-5 – COREN/RJ
Luciana Pereira de Aguiar	1781– COREN/RJ
Mariângela Cristina Zanatta	31307– COREN/RJ
Márcia Pinto de Oliveira	11033-05 – CRP/RJ
Maria Gabriela Alvim	26414 – Universidade de São Paulo
Mônica Virgínia Silva	20767– COREN/RJ
Roberta Ramos Brand	26607– COREN/RJ
Simone dos Passos Mendonça Barbosa	60786– COREN/RJ
Vitória Aparecida de Alvarenga Basto	Reg. 22.787 - Pedagogia

A instituição possui, em seu quadro docente, 04 professores licenciados e os registros nos seus Conselhos Regionais;

6) Convênio

Constam os seguintes convênios firmados pela Associação Congregacional de Santa Catarina:

- Fundação Octacílio Gualberto, mantenedor da Faculdade Arthur Sá EARP NETO – FASE;
- Convênio de cooperação entre o Município de Petrópolis, através da Secretaria Municipal de saúde de Petrópolis;
- Associação Congregacional de Santa Catarina – Hospital Santa Teresa, firmado no período de 1º de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2004, a partir de quando passará a vigorar no prazo indeterminado;
- Associação São Vicente de Paulo – Hospital Alzira Vargas do Amaral Peixoto (casa da providência);

7) O Convênio tem como objeto a cooperação institucional em programas de capacitação e qualificação do corpo docente.

8) Plano de Estágio profissional supervisionado para o curso solicitado datado de 18 de maio de 2009 com prazo indeterminado.

9) Não consta do processo convênio para Formação pedagógica dos professores que não possuem licenciatura;

10) Estrutura Curricular, dividida em 3 módulos, sendo um módulo único complementado por

Técnico em Enfermagem – Módulo Único

Área	Denominação	Carga Horária Teórico-prático	Carga horária Estágio Supervisionado
Área I	Bases do conhecimento	296	-
Área II	Fundamentos do exercício profissional	444	400
Área III	Assistencial	560	300
Subtotal		1.300	700
Total	2.000 horas		

Técnico em Enfermagem – Módulo 1: Qualificação de Auxiliar de Enfermagem

Área	Denominação	Carga Horária Teórico-prático	Carga horária Estágio Supervisionado
Área I	Bases do conhecimento	296	-
Área II	Fundamentos do exercício profissional	224	300
Área III	Assistencial	220	260
Subtotal		740	560
Total	1.300 horas		

Técnico em Enfermagem – Módulo 2: Habilitação em Técnico de Enfermagem

Área	Denominação	Carga Horária Teórico-prático	Carga horária Estágio Supervisionado
Área II	Fundamentos do exercício profissional	100	80
Área III	Assistencial	340	180

Subtotal		440	260
Total	700 horas		

Especialização de Técnico em Enfermagem para a Terceira Idade

Áreas do Currículo	Carga Horária Teórico-prático	Carga horária Estágio Supervisionado
Área I – Bases do conhecimento sobre a saúde na terceira idade	40	
Área II – Cuidados de Enfermagem na terceira idade	120	100
Área III – Promoção da saúde e alternativas	80	60
Terapêuticas para a terceira idade		
Subtotal	240	160
Total		400 horas

Estrutura Curricular

11) Descrição detalhada dos serviços de suporte e infraestrutura adequada à realização do projeto pedagógico;

12) Eixo Profissional: Ambiente, Saúde e Segurança.

- Competências: São descritas e articuladas com o processo de aquisição das bases do conhecimento, abrangendo operações mentais básicas até as mais complexas necessárias ao exercício de determinada função – “O Saber”.

- Habilidades: São descritas na área de fundamentos da prática profissional, referidas diretamente à aplicação prática de uma competência adquirida – “Saber Fazer”.

- Bases Tecnológicas: São descritas na área assistencial como componentes essenciais para que o aluno venha a dominar as competências e habilidades necessárias ao exercício da profissão.

13) Recursos Materiais;

14) Certificado e Diplomas. Fls 366 e 367.

15) Relação de Docentes responsáveis pelas disciplinas do curso com a devida comprovação

Corpo Docente Técnico em Enfermagem	Nº Registro – Órgão Expedidor
Leandra de Paiva Barcos	1788-5 – COREN/RJ
Luciana Pereira de Aguiar	1781– COREN/RJ
Mariângela Cristina Zanatta	31307– COREN/RJ
Márcia Pinto de Oliveira	11033-05 – CRP/RJ
Maria Gabriela Alvim	26414 – Universidade de São Paulo
Mônica Virgínia Silva	20767– COREN/RJ
Roberta Ramos Brand	26607– COREN/RJ
Simone dos Passos Mendonça Barbosa	60786– COREN/RJ
Vitória Aparecida de Alvarenga Basto	Reg. 22.787 - Pedagogia

16) Estrutura Curricular.

Áreas do Currículo	Carga Horária Teórico-prático	Carga horária Estágio Supervisionado
Área I – Bases do conhecimento sobre a saúde na terceira idade	40	
Área II – Cuidados de Enfermagem na terceira idade	120	100
Área III – Promoção da saúde e alternativas	80	60
Terapêuticas para a terceira idade		
Subtotal	240	160
Total		400 horas

A Estrutura do curso de Especialização de Técnico em Enfermagem para a Terceira Idade esta organizada em três áreas, com carga horária total de 400 horas.

Área 1: Bases do conhecimento sobre saúde na Terceira Idade definindo três competências visando conhecer o perfil da população brasileira; identificar os determinantes das mudanças na situação sócio-econômica, familiar e sanitária do grupo de pessoas idosa no Brasil; conhecer os aspectos e mudanças fisiológicas, anatômicas e psicológicas e espirituais relacionados ao envelhecimento normal.

- A Terceira Idade e a população brasileira
- O envelhecimento normal

Área 2: Cuidados de Enfermagem para a Terceira Idade: competências.

- A avaliação do idoso
- Principais processos patológicos do envelhecimento
- Cuidados de Enfermagem no envelhecimento patológicos
- Intervenções no aspecto psico-social do envelhecimento
- Farmacologia e farmaco-dinâmica na Terceira Idade
- Nutrição e envelhecimento.

Área 3: Promoção da Saúde e Alternativas Terapêuticas para a Terceira: competência

- Atividade física para a Terceira Idade
- Promoção da Saúde na Terceira Idade
- Fitoterapia e alimentação alternativa na Terceira Idade
- 17) Funções e Subfunção;
- 18) Recursos Materiais;

Não foram acostadas ao processo comprovação.

19) Certificado e Diplomas;

Atende ao estabelecido do art. 28 da Deliberação 295/05.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto favoravelmente ao Credenciamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos do Colégio Santa Catarina, mantido pela pessoa jurídica Associação Congregação de Santa Catarina, para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, à aprovação dos Planos de Cursos e à autorização de funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, com habilitação Técnica em Enfermagem e Curso de Especialização em Técnico em Enfermagem para a Terceira Idade, também pelo prazo de 05 (cinco) anos, a serem ministrados exclusivamente em sua sede, de acordo com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial, e dá outras providências.

Com relação aos docentes graduados, não licenciados, sem complementação pedagógica, este Relator reconhece o documento comprobatório de Convênio realizado entre

a parte interessada e a instituição de ensino superior credenciada, com objetivo de oferecer a estes docentes a necessária formação pedagógica.

Determino que, após a publicação do presente Parecer no Diário Oficial, devidamente homologado, a instituição mantida realize os procedimentos necessários ao seu cadastramento no SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SISTEC.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2009.

José Carlos Mendes Martins – Presidente
José Luiz Rangel Sampaio Fernandes - Relator
Antonio José Zaib
Antonio Rodrigues da Silva
José Remizio Moreira Garrido
Leise Pinheiro Reis
Lincoln Tavares Silva - *ad hoc*
Luiz Henrique Mansur Barbosa - *ad hoc*
João Pessoa Albuquerque - *ad hoc*
Rosiana de Oliveira Leite - *ad hoc*
Nival Nunes de Almeida
Paulo Alcântara Gomes

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 08 de dezembro de 2009.

José Carlos Mendes Martins
Presidente em exercício

Homologado em ato de 19/01/2010
Publicado em 27/01/2010 Pág. 15